

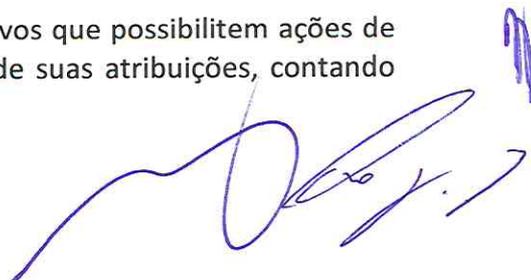
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante designada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro da Controladoria-Geral da União WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP nº 20.011-900, inscrita no CNPJ sob o nº 28.060.424/0001-60, doravante denominada **PGE-RJ**, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado MARCELO LOPES DA SILVA, e da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Erasmo Braga, no 118, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP nº 20020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.211/0001-41, doravante denominada **CGE-RJ**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 7.989/18 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, vinculado ao Processo Administrativo n.º 00190.101158/2019-24, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto promover entre a **CGU**, a **PGE-RJ** e a **CGE-RJ** cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas:

- I - à instauração, instrução e julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, com base na Lei nº 12.846/2013;
- II - à avaliação, negociação e celebração de acordo de leniência com base na Lei nº 12.846/2013;
- III - ao compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da CGE-RJ, no uso de suas atribuições, contando



- com apoio técnico e operacional da CGU no processo de desenvolvimento dessas competências específicas; e
- IV - a outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos partícipes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação técnica pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I - promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas;
- II - participação, recíproca, de servidores dos quadros dos órgãos partícipes, diretamente envolvidos nas atividades fins pertinentes, em cursos e treinamentos externos oportunizados pelos partícipes no tocante a matérias que são objeto deste ACORDO;
- III - realização de ações integradas específicas e de interesse recíproco, contendo definição de escopo, objetivos, prazo e responsáveis comumente acordadas entre os partícipes;
- IV - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, incluindo reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por ações integradas, visando a desempenhar as atividades conjuntas, compartilhando informações e métodos de trabalho não sigilosos ou sigilosos em relação aos quais haja possibilidade de compartilhamento do dever legal de sigilo entre os partícipes; e
- V - cessão não-onerosa, recíproca, de programas e aplicativos de processamento de bases de dados e intercâmbio de conhecimentos no uso dessas tecnologias e de métodos de estruturação de dados, visando a implantação e aperfeiçoamento de rotinas de trilhas de auditoria e de alavancagem investigativa pertinentes às matérias que são objeto deste ACORDO;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DE COOPERAÇÃO**

A cooperação técnica estará compreendida dentro dos limites legais das atribuições de cada partícipe e contemplará o seguinte escopo:

- I - as ações de treinamento e capacitação promovidas conjuntamente ou unilateralmente com participação de servidores dos órgãos partícipes contemplam a identificação de necessidades em comum com relação às matérias que são objeto deste ACORDO;
- II - o apoio técnico no tocante à implementação de trilhas de auditoria visa ao desenvolvimento conjunto de tecnologia e abarca a transferência de tecnologia necessária e o compartilhamento mútuo de bases de dados custodiadas pelos partícipes quando possível, sempre respeitando as condições de exclusividade



e confidencialidade inerentes à obtenção das bases junto a entidades e órgãos terceiros;

- III - o intercâmbio de experiências e informações relativos aos processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica e aos acordos de leniência, com base na Lei nº 12.846/2013, visa ao aperfeiçoamento mútuo de metodologia e compartilhamento recíproco de tecnologia, não incluem os processos em curso e os acordos em negociação, nem qualquer forma de coparticipação nas atividades de competência exclusiva dos partícipes, tampouco o compartilhamento de métodos de trabalho específicos cuja divulgação possa prejudicar as estratégias de negociação dos acordos; e
- IV - o compartilhamento de informações e métodos de trabalho deve possibilitar o desenvolvimento mútuo e a realização de ações integradas específicas, ressalvadas informações cujo o sigilo seja considerado irremovível e os casos considerados sensíveis por qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

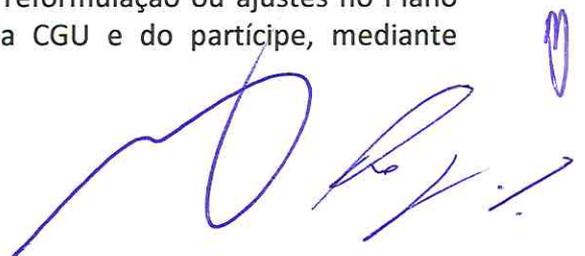
Constituem obrigações dos partícipes:

- I - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo(s) outro(s) partícipe(s) para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- II - manter disponível ao(s) outro(s) partícipe(s), material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- III - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;
- IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s); e
- V - levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula primeira** – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do partícipe, mediante parecer técnico das áreas competentes.



**Subcláusula segunda** – A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, pela Corregedoria-Geral da União - CRG e pela Secretaria de Combate à Corrupção - SCC, nas suas respectivas áreas de atuação. No âmbito da PGE-RJ, a execução e a fiscalização serão realizadas pelo Núcleo de Contencioso Estratégico e de Defesa da Probidade e, na CGE-RJ, pela Auditoria Geral do Estado, pela Superintendência de Integridade e pela Assessoria de Inteligência, Planejamento e Ações Estratégicas, nas suas respectivas áreas de atuação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

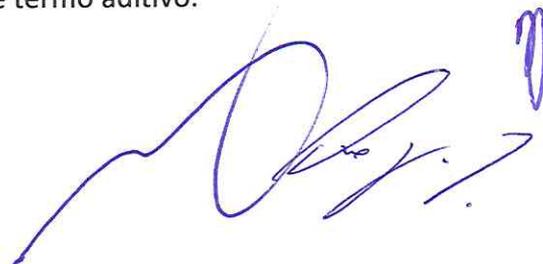
#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

Os dados e as informações indicadas no objeto do acordo serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, inclusive na instrução de processos administrativos em curso, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

**Subcláusula única** – Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO de cooperação técnica terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelos partícipes, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO**

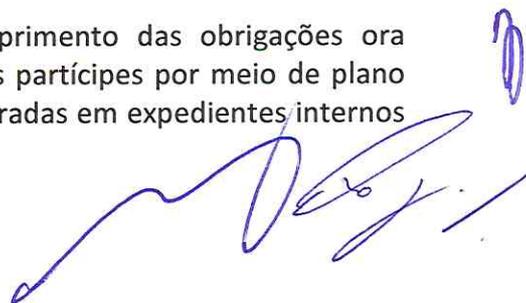
As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art.37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos



ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

**Subcláusula única** – Todos os bens e direitos adquiridos ou produzidos individualmente por cada um dos signatários para a execução da parceria serão de titularidade exclusiva de cada instituição.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília e Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro de Estado  
da Controladoria-Geral da União



**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado  
do Rio de Janeiro



**BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA**  
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

**Testemunhas:**



Nome: CAROLINA COSTA F. MONTEIRO  
CPF: 098.679.277-29



Nome: Monuca Ballivo da Silva  
CPF: 925.544.074-87

## PLANO DE TRABALHO

### OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover entre a CGU, a PGE-RJ e a CGE-RJ cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas:

- I - à instauração, instrução e julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, com base na Lei nº 12.846/2013;
- II - à avaliação, negociação e celebração de acordo de leniência com base na Lei nº 12.846/2013;
- III - ao desenvolvimento da Atividade de Inteligência de Controle;
- IV - ao compartilhamento de bases de dados corporativos que possibilitem ações de trilhas de auditoria por parte da CGE-RJ, no uso de suas atribuições, contando com apoio técnico e operacional da CGU no processo de desenvolvimento dessas competências específicas; e
- V - a outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos partícipes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

### PRODUTOS E METAS

Realização de eventos de capacitação.

Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

Realização de ações de controle.

### ETAPAS OU FASES

Etapas ou fases não fixadas, considerando que o desenvolvimento das ações e projetos relacionados à capacitação e ao intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados ocorrerão no prazo de vigência desse ACORDO, conforme as demandas oriundas da CGU, CGERJ e PGE-RJ.

### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável – O ACORDO de Cooperação Técnica não envolve o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada qual arcará com o ônus das obrigações assumidas para o atingimento dos objetivos pactuados.



## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo terá início em outubro de 2019 e fim em outubro de 2021.

Até o final do ano de 2019:

- I - Semana de discussões técnicas entre a CGU, CGE-RJ e PGE-RJ;
- II - Elaboração de projeto na área de infraestrutura, com capacitação e possível trabalho em conjunto com a CGU-RJ;
- III - Elaboração de projeto na área de trilhas de auditoria, pelo apoio na execução de cruzamento de dados de bases corporativas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como o compartilhamento periódico de bases de dados entre a CGU e o Estado do RJ;
- IV - Dezembro de 2019: Reunião para discussão conjunta dos resultados alcançados.

Próximas fases serão planejadas após a assinatura do ACORDO.

Brasília e Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro de Estado  
da Controladoria-Geral da União



**MARCELO LOPES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado  
do Rio de Janeiro



**BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA**  
Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

